



Subseção
São Bernardo do Campo

Compromisso com a Democracia, Cidadania e Justiça Social

PORTARIA 01/23

Regulamenta o uso das salas de apoio dentro das dependências da Casa da Advocacia e Cidadania da 39ª Subseção, bem como dentro dos Fóruns e Centro de Detenção Provisória desta Comarca;

O Presidente da 39ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de São Bernardo do Campo, **Dr. LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA**, no uso de suas atribuições, faz saber :

Considerando a demanda na utilização das salas de apoio existentes nas dependências dessa Casa, bem como das demais salas e equipamentos de apoio localizadas dentro dos Fóruns e Centro de Detenção Provisória desta comarca;

Considerando o número de advogados inscritos nessa Subseção, o número de salas e o número de equipamentos disponíveis;

Considerando ainda as parcerias existentes com salas de coworking firmadas pela 39ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de São Bernardo do Campo que se destinam a atendimentos reiterados, inclusive com possibilidade de estabelecimento de endereço profissional;

Considerando, que as atividades desenvolvidas nas salas de apoio devem respeitar os limites éticos, notadamente no que tange à captação de clientela;

Considerando que as salas de apoio se destinam a dar suporte e permitir que o (a) advogado (a) atenda seu cliente numa emergência, ou situação pontual que assim justifique, bem como a realização de audiências ou despacho no formato telepresencial também em caráter de exceção;

Considerando que o agendamento excessivo de uso das salas por um único advogado (a), implica na utilização desmoderada e priva outros advogados (as) da sua regular utilização.

E, finalmente, **considerando** o número de reclamações recebidas nessa Subseção pelo uso reiterado e excessivo por alguns advogados (as).

RESOLVE baixar a presente Portaria, **em caráter de urgência**, com a finalidade de regulamentar o uso das salas por advogados (a) inscritos ou não em nossa Subseção, a saber :



Subseção
São Bernardo do Campo

SÃO PAULO

Compromisso com a Democracia, Cidadania e Justiça Social

1) Nas salas de apoio localizadas na sede desta subseção, o (a) advogado (a) somente poderá efetuar a reserva da sala por 1 (uma) hora, extensiva por mais 1 (uma) hora, caso comprove que a reserva se destina a realização de audiência telepresencial;

2) O agendamento da sala deverá ser realizado através de acesso ao site da 39ª Subseção através do ícone "*serviços>reserva de sala*".

2.1) Em caráter de exceção, o agendamento poderá ser feito através do telefone 11-4362-2446

3) Apenas o advogado (a) com a OAB utilizada no momento da reserva poderá fazer uso da sala; sendo terminantemente proibida a reserva em nome de terceiros;

4) Não poderá o advogado em hipótese alguma, informar o endereço da Casa da Advocacia e Cidadania como seu endereço profissional;

5) O (a) advogado (a) que fizer a reserva da sala, em caso de não utilização, deverá comunicar os funcionários da Casa com antecedência mínima de 45 minutos, sob pena de ficar impossibilitado de uso do local por no mínimo 7 dias; e em caso de recidiva, ficará impossibilitado de usar a sala no prazo de 30 dias contados do último agendamento;

6) As salas e computadores de apoio localizadas fora da sede da 39ª subseção poderão ser utilizadas sob os mesmos critérios mencionados nesta portaria, sendo dispensável o pré-agendamento.

7) Esta Portaria entrará em vigor nesta data;

São Bernardo do Campo, 17 de Maio de 2023.

Luiz Ricardo Biagioni Bertanha
Presidente da 39ª Subseção de
São Bernardo do Campo-OAB/SP